

DECRETO Nº 7.319, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de membro Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 132, de 11 de março de 2019 que “Dispõe sobre a Municipalização do Trânsito e Transporte no âmbito do município de Iturama/MG e cria o Departamento Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que Art. 27 da norma de regência estabelece que a JARI será composta membros titulares, sendo:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito, com nível superior de escolaridade, de preferência com formação em Direito, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do desempenho inicial das atividades, assim como a elaboração do regimento interno e demais procedimentos iniciáticos a serem adotados até a efetiva prestação de serviços municipais de trânsito.

DECRETA

Art.1º - Fica nomeado o servidor, **HIGOR MAYKE DE QUEIROZ, CPF. 084.126.626-36**, para o desempenho de atividades como Presidente, com mandato de 2 (dois) a partir da publicação deste, perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento de Recursos interpostos contra penalidades de multas de trânsito aplicadas pelo órgão gestor de Trânsito do Município de Iturama, em matéria de trânsito.

Art. 2º - Deverá o membro nomeado providenciar em até 180 (cento e oitenta dias) a elaboração do Regimento Interno da JARI para avaliação e posterior deliberação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Deverá o membro nomeado, certificar-se de todas as providências e procedimentos necessários para o inicial desempenho das atividades da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, contando com cooperação intersetorial, se necessário.

Art.4º - O membro titular receberá a gratificação estabelecida no Art. 28, §2º da Lei Complementar nº 132, de 11 de março de 2019 no valor de 15 (quinze) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 5º Os casos omissos e/ou contraditórios e demais disposições em contrário serão regulamentados por Decreto complementar do Poder Executivo.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 18 de março de 2019.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG